

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 2011

Dispõe sobre as atividades de Atenção Integral às pessoas portadoras de esclerose múltipla e sobre a garantia de tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde.

Autor: Deputado Marçal Filho

Relator: Deputada Rosinha da Adefal

.....

RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado pretende assegurar o tratamento adequado aos portadores de esclerose múltipla no Sistema Único de Saúde, determinando que o Poder Executivo institua o Programa Nacional de Atendimento Diferenciado ao Portador de Esclerose Múltipla. Considera tratamento adequado o que minimiza danos e incapacidades para estes doentes. Assim, preconiza acompanhamento ambulatorial e hospitalar por neurologistas e profissionais de outras especialidades médicas quando necessário. Além disto, determina que sejam feitos esclarecimento e orientação sobre procedimentos para diminuir danos e incapacidades; tratamento medicamentoso com distribuição de medicamentos; realização de exames médicos e laboratoriais para diagnóstico e acompanhamento, mencionando alguns deles; encaminhamento para atendimento prioritário em áreas de apoio desenvolvidas nos serviços do SUS. No caso de o paciente estar incapacitado de se deslocar ao local de tratamento, o Estado deve prover atendimento domiciliar gratuito.

Em seguida, o art. 3º determina que o Ministério da Saúde estabeleça normas específicas para garantir o acesso de portadores de Esclerose Múltipla aos serviços de neurologia próprios, contratados ou conveniados ao SUS. O art. 4º determina que o Ministério da Saúde mantenha atualizado o cadastro dos beneficiários do tratamento clínico e medicamentoso no sistema público de saúde.

O Autor justifica a relevância da presente iniciativa pela importância da intervenção adequada para que se obtenham os melhores resultados do tratamento, incluindo atendimentos por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e outros. Ressalta que as providências propostas permitem que haja melhor integração do portador com a sociedade, menores custos sociais e pessoais, com redução das sequelas para os doentes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A proposta, em tramitação ordinária, será analisada a seguir pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA ROSINHA DA ADEFAL

O projeto de lei em apreciação intenta promover o princípio constitucional da igualdade de acesso às ações e serviços de saúde para um grupo de portadores de esclerose múltipla, uma patologia que cursa **com incapacidade progressiva** e demanda uma série de cuidados, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia e orientação nutricional. Esta **é uma doença neurológica de curso crônico** cujas causas permanecem desconhecidas. Para proporcionar a redução de danos esperada em casos deste tipo, é imperioso que os portadores disponham de recursos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno.

Na verdade, reconhecemos que a Constituição Federal e as leis que tratam da saúde determinam atendimento integral e acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de seu estado de higidez ou da minimização de danos. Seguramente, a esclerose múltipla se insere no rol destes agravos.

No entanto, em virtude da gravidade desta doença e da importância de identificar precocemente as alterações para diminuir os danos decorrentes da sua progressão, julgamos importante assegurar a existência destes recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Ao constituir objeto de um texto legal independente, a patologia será alvo de um cuidado ainda maior por parte das autoridades sanitárias. Encontramos alguns exemplos semelhantes no arcabouço legal brasileiro. Desta maneira, acreditamos que a proposta é bastante apropriada.

O mérito do projeto é inquestionável. Assim, oferecemos um substitutivo para que se possa conferir às pessoas com esclerose múltipla a segurança de atenção no âmbito da saúde pública, escoimando a interferência indevida em outros níveis de governo.

Recomendamos, desta forma, o voto pela aprovação do projeto de lei nº 596, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
(PT do B / AL)